

# *A Informalidade no Acesso à Terra no Estado do Acre a partir dos dados do Cadastro Ambiental Rural*

MASTRANGELO, João Paulo<sup>1</sup>; REYDON, Bastiaan Philip<sup>2</sup>; CAVALCANTE FILHO, Pedro Gilberto,<sup>3</sup> SCHIELEIN, Johannes<sup>4</sup>.

## **Resumo**

Apesar das evidências científicas sobre a relação de causalidade que a insegurança jurídica do direito de propriedade tem com problemas econômicos, sociais e ambientais, sobretudo na Amazônia Legal, ainda se conhece muito pouco da realidade fundiária, especificamente quanto a informalidade no acesso a terra, ao nível da propriedade ou posse rural de cada Estado que integra a região. Neste sentido, foi definido o seguinte problema de pesquisa: qual, de fato, é o nível de informalidade no acesso à terra no Estado do Acre? Para responder essa questão, a presente pesquisa analisou o banco de dados do Cadastro Ambiental Rural – CAR, criado pela Lei Federal nº 12.651/2012 (novo Código Florestal), que no caso do Estado do Acre, foi regulamentado de modo que os proprietários ou possuidores de imóveis rurais foram solicitados a efetuar o *upload*, nas suas respectivas declarações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Acre – SICAR-Acre, do comprovante da propriedade ou posse do imóvel rural. Foram analisados, portanto, o acesso a terra em 33.144 imóveis rurais cadastrados de forma individualizada no período de junho de 2014 a janeiro de 2018, representando mais de um terço do território acreano e 57,57% da área total inscrita no CAR. O estudo definiu 4 categorias de acesso à terra: (i) formal; (ii) semiformal; (iii) posse; e, (iv) informal, a partir de 26 tipos de documentos identificados que especificam a relação jurídica do proprietário ou possuidor com a terra. Em termos quantitativos, a categoria definida como formal representa apenas 6,63% do total, entretanto, respondem por 44,79% da área total ocupada por esta categoria. No outro extremo, a categoria informal participa com 27,83% do total de imóveis e pouco mais de 15% em termos de área ocupada, percentual ainda significativo, considerando o risco que esta categoria representa para promover novos desmatamentos, e o respectivo esforço governamental que seria necessário para regularização fundiária destas áreas. É importante destacar, porém, que se forem somadas todas as categorias que não são formais de acordo com a classificação proposta neste estudo, a conclusão é de que 93,38% dos imóveis rurais acreanos, ou 55,21% em termos de área ocupada, não são propriedade de fato, impedidos, portanto, de gozarem de todos os direitos e deveres a que lhe seriam inerentes perante a legislação brasileira.

Palavras-chave: Governança da Terra; Cadastro Ambiental Rural; Brasil; Amazônia; Acre.

---

<sup>1</sup> CCBN, Universidade Federal do Acre - UFAC, Doutorando em Desenvolvimento Econômico, NEA, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, CEP: 13.083-857, Campinas, SP, Brasil, E-mail: jpsmastrangelo@gmail.com

<sup>2</sup> NEA, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, CEP: 13.083-857, Campinas, SP, Brasil. E-mail: bastiaanreydon@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Mestrando em Desenvolvimento Econômico, NEA, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, CEP: 13.083-857, Campinas, SP, Brasil. E-mail: pedro.gilberto@hotmail.com

<sup>4</sup> Zentrum für Entwicklungsforschung - ZEF, University of Bonn, Alemanha. E-mail: johannes.schielein@uni-bonn.de

***The Informality in Access to Land in the State of Acre from the data of the Rural Environmental Registry***

**MASTRANGELO**, João Paulo; **REYDON**, Bastiaan Philip; **CAVALCANTE FILHO**, Pedro Gilberto; **SCHIELEIN**, Johannes.

**Abstract**

In spite of the scientific evidence on the causal relationship that the legal insecurity of property rights has with economic, social and environmental problems, especially in the Legal Amazon, the land reality is still very little known, specifically regarding informality in access to land, level of ownership or rural ownership, of each state that is part of the region. In this sense, the following research problem was defined: what, in fact, is the level of informality in access to land in the State of Acre? In order to answer this question, the present study analyzed the database of the Rural Environmental Cadastre - CAR, created by Federal Law no. 12.651 / 2012 (new Forest Code), which in the case of the State of Acre was regulated so that owners or owners of rural properties were requested to upload, in their respective declarations in the Rural Environmental Registry System of the State of Acre - SICAR-Acre, proof of ownership or possession of the rural property. Thus, access to land was analyzed in 33,144 rural properties registered individually in the period from June 2014 to January 2018, representing more than one third of the Acrean territory and 57.57% of the total area registered in the CAR. The study defined 4 categories of access to land: (i) formal; (ii) semiformal; (iii) possession; and, (iv) informal, from 26 types of documents identified that specify the legal relationship of the owner or possessor with the land. In quantitative terms, the category defined as formal represents only 6.63% of the total, however, they account for 44.79% of the total area occupied by this category. At the other extreme, the informal category accounts for 27.83% of total real estate and slightly more than 15% in terms of occupied area, a still significant percentage, considering the risk this category represents to promote new deforestation, and the respective governmental effort which would be necessary for land regularization of these areas. It is important to highlight, however, that if all the categories that are not formal according to the classification proposed in this study are added together, the conclusion is that 93.38% of the rural properties in Acre, or 55.21% in terms of occupied area, are not de facto property, therefore, prevented from enjoying all the rights and duties that would be inherent to it under Brazilian law.

Keywords: Land Governance; Rural Environmental Registry; Brazil; Amazonia; Acre.

## 1. Introdução

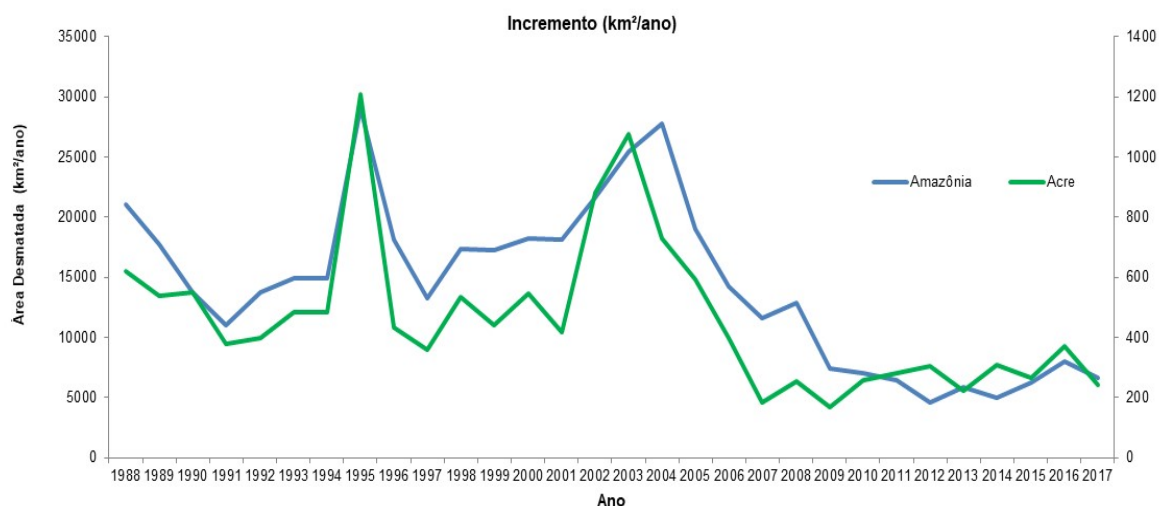
O desmatamento de florestas tropicais é a segunda maior fonte antropogênica de dióxido de carbono para a atmosfera, perdendo apenas para a combustão de combustíveis fósseis. As emissões do desmatamento e da degradação florestal contribuem com cerca de 12 % das emissões, levando em conta as incertezas nestas estimativas, o intervalo das emissões ficaria entre 6-17 % (WERF, 2009).

Este fenômeno também afeta diretamente a Amazônia brasileira, liberando quantidades de gases do efeito estufa significativas, tanto no presente quanto no potencial a longo prazo (FEARNSIDE, 2003).

De acordo com os dados do PRODES (2018), nos últimos 10 anos, as taxas anuais de desmatamento da Amazônia Legal<sup>5</sup> vêm caindo significativamente, redução de mais de 63% na taxa média de desmatamento em comparação a década anterior.

No Estado do Acre, o desmatamento apresentou, praticamente, o mesmo comportamento observado para o restante da região, onde no mesmo período de comparação, houve uma redução de mais de 53% na taxa de desmatamento, conforme mostra o gráfico contido na figura 01 (PRODES, 2018).

Figura 01 – Taxa de Desmatamento na Amazônia Legal e Estado do Acre



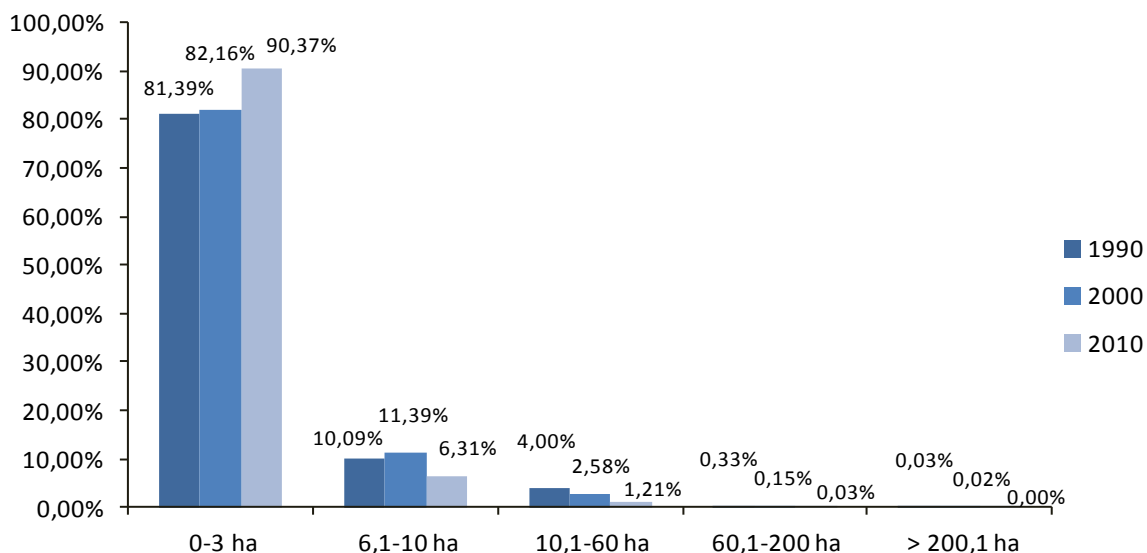
Fonte: PRODES (2018).

Uma importante característica do perfil do desmatamento observado no Estado do Acre diz respeito a sua estratificação por tamanho de polígono desmatado. O gráfico da figura

<sup>5</sup> O Art. 2º da Lei Federal nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, estabelece que a Amazônia, (...), abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º (BRASIL, 1966).

02 mostra que na década de 1990, 81,39 % dos desmatamentos eram de polígonos com até 3 hectares, já na década de 2010, essa categoria passou a representar mais de 90 %, ao mesmo tempo que houve uma redução dos desmatamentos de polígonos maiores (PRODES, 2018).

Figura 02 – Desmatamento por Tamanho de Polígono no Estado do Acre



Fonte: PRODES (2018).

Estes dados demonstram que no Acre, parte significativa dos desmatamentos recentes ocorrem em pequenos imóveis rurais, onde seus proprietários ou possuidores desmatam e queimam pequenos polígonos todos os anos. Este perfil de desmatamento é de difícil solução, e tem diversas causas, trata-se de um processo complexo, com inúmeros determinantes.

De acordo com Margulis (2000), e a maior parte dos autores que estudam o assunto, os principais grupos de variáveis que explicam o desmatamento são:

- a) Ganhos associados ao uso da terra na Amazônia: determinados por preços agrícolas, aumento dos preços da terra, variação nos preços dos insumos, aumento nos preços da madeira e a diminuição dos salários rurais;
- b) Políticas públicas e crédito: a disponibilidade de recursos creditícios baratos e de políticas de incentivos fiscais;
- c) Acessibilidade: a construção de rodovias e/ou outras obras que facilitem o acesso a áreas de fronteira;
- d) Macroeconomia: fases de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB e crescimento da população.

O desmatamento da Amazônia também é fruto da tradicional forma de expansão da fronteira agrícola brasileira, com a ocupação de terras virgens (privadas ou públicas), a extração de sua madeira de lei e a instalação da pecuária. Em todos os Estados da região, o

desmatamento sempre valoriza significativamente a terra ocupada. No caso extremo do Acre, por exemplo, multiplica este valor por mais de 14 vezes (REYDON, 2011).

Segundo Araújo *et al.* (2009), que realizou um estudo a respeito do impacto da insegurança do direito de propriedade sobre o desmatamento na Amazônia Legal, a ausência de direito de propriedade da terra devido a insegurança jurídica contribui para a elevação das taxas de desmatamento na região.

De acordo com Reydon (2014), a insegurança jurídica relativa ao direito de propriedade dentro da questão agrária além de desencadear problemas econômicos e sociais, como os conflitos agrários resultantes da existência de posses e apossamentos decorrentes da possibilidade de fraude nos processos de registros de terras, o aspecto ambiental também sofre impactos, principalmente, no que diz respeito ao desmatamento na Amazônia.

Segundo Reydon e Bukvar (2016), o esforço contínuo para reduzir o desmatamento só será possível através de uma governança fundiária mais eficiente para o país, particularmente para a região amazônica.

A governança de terras utilizada adequadamente mediante controles efetivos sobre a propriedade, posse e uso das terras é fundamental para garantir o desenvolvimento econômico e social de forma ambientalmente equilibrada. Para tanto, é crucial que o Estado brasileiro determine a gestão do território como uma prioridade governamental para encaminhar as discussões fundiárias ainda não resolvidas, com o objetivo de melhorar a governança de terras no país (SOUZA, 2016; BARBOSA, 2018).

Apesar das evidências científicas sobre a relação de causalidade que a insegurança jurídica do direito de propriedade tem com o desmatamento, e sobretudo do apelo e consequências da falta de uma adequada governança de terras possui para o país, em especial para a Amazônia Legal, ainda se conhece muito pouco da realidade fundiária, ao nível da propriedade ou posse rural de cada Estado que integra a região, principalmente pela dificuldade de acessar esses dados de forma mais ampla.

Ante o exposto, o presente estudo propõe identificar e quantificar de forma adequada o nível de informalidade no acesso à terra no Estado do Acre, entendendo esta questão como subjacente a vários problemas que afetam a região, que dadas as dificuldades de obtenção deste tipo informação, foi até o momento pouco estudada. Neste sentido, foi definido o seguinte problema de pesquisa: qual, de fato, é o nível de informalidade no acesso à terra no Estado do Acre?

Para responder essa questão, a presente pesquisa aproveita uma das inúmeras oportunidades contidas no banco de dados construído recentemente através do Cadastro

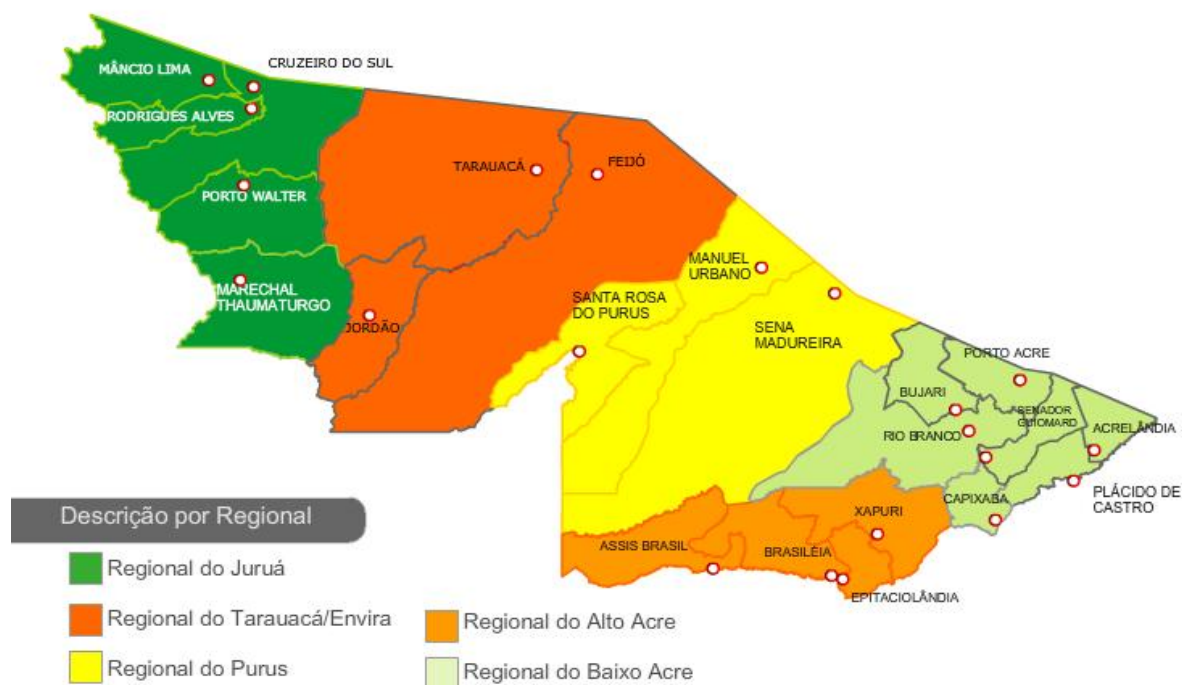
Ambiental Rural – CAR, criado pela Lei Federal nº 12.651/2012 (novo Código Florestal), que no caso do Estado do Acre, foi regulamentado de modo que os proprietários ou possuidores de imóveis rurais foram solicitados a efetuar o *upload* do comprovante da propriedade ou posse rural nas suas respectivas declarações. Com isto, tornou-se possível avaliar qual, de fato, é o documento que define o tipo de acesso à terra, e classificar o seu respectivo grau de informalidade a luz da legislação brasileira.

## 2. Características Gerais do Estado do Acre

O Estado do Acre é uma das 27 unidades da federação brasileira, localizado na Região Norte do país, compondo a chamada Amazônia Legal, faz também fronteira internacional com os países Bolívia e Peru. De acordo com o IBGE (2018)<sup>6</sup>, a sua área territorial é de 164.123,739 km<sup>2</sup>, ou 16.412.373,90 hectares, já contabilizando o território incorporado em 2004 a partir da nova Linha Cunha Gomes.

O Acre é formado por 2 mesorregiões, Vale do Acre (porção leste) e Vale do Juruá (porção oeste), divididas em 5 regionais, Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá-Envira e Juruá, onde estão inseridos 22 municípios, conforme ilustrado na figura 03 (ACRE, 2017).

Figura 03 – Regionais e Municípios do Estado do Acre



Fonte: ACRE (2017).

<sup>6</sup> Resolução nº 07, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção 1, Página 86, de 08 de dezembro de 2015, que aprova o valor da área territorial do Brasil, Estados e Municípios segundo o quadro territorial vigente em 01/07/2014.

A população acreana é composta por 816.687 habitantes, com uma taxa de urbanização de 72,56 %<sup>7</sup>. Aproximadamente 42,8% da população é considerada economicamente ativa, e a taxa de desemprego é de 8 %<sup>8</sup>. Em relação à economia, o Produto Interno Bruto – PIB é de aproximadamente R\$ 13,5 bilhões, medido em 2014, último ano de referência, e o PIB per capita é de R\$ 17 mil. Em comparação a 2004, o PIB acreano cresceu 250%, e o setor de agropecuária participa com 10,73% no valor adicionado a economia (ACRE, 2017).

### **3. Uso e Ocupação do Território do Estado do Acre**

A principal referência institucional para se ter uma visão mais ampla do uso e ocupação do território acreano está em ACRE (2010), referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC.

A Lei Estadual nº 1.904/2007<sup>9</sup> definiu por meio de seu Art. 4º que para fins de ordenamento territorial, a área do Estado do Acre fica dividida em quatro zonas, a saber: I - Zona 1: consolidação de sistemas de produção sustentáveis; II – Zona 2: uso sustentável dos recursos naturais e proteção ambiental; III – Zona 3: áreas prioritárias para o ordenamento territorial; e, IV - Zona 4: cidades do Acre.

A Zona 1 é composta por áreas de influência direta das rodovias federais BR-364 e BR-317 e regiões fronteiriças, ocupadas por pequenas, médias e grandes propriedades ou posses rurais e projetos de assentamento da reforma agrária. Já a Zona 2, é constituída por áreas já destinadas como unidades de conservação federal e estadual, terras indígenas e projetos de assentamento ambientalmente diferenciados.

A Zona 3 é composta por áreas ainda não ordenadas, em processo de definição de uso e regularização fundiária. A Zona 4, por fim, é composta pelas áreas urbanas dos municípios do Estado do Acre. A figura 04, a seguir, ilustra a espacialização no território acreano das zonas definidas pelo ZEE/AC (ACRE, 2010).

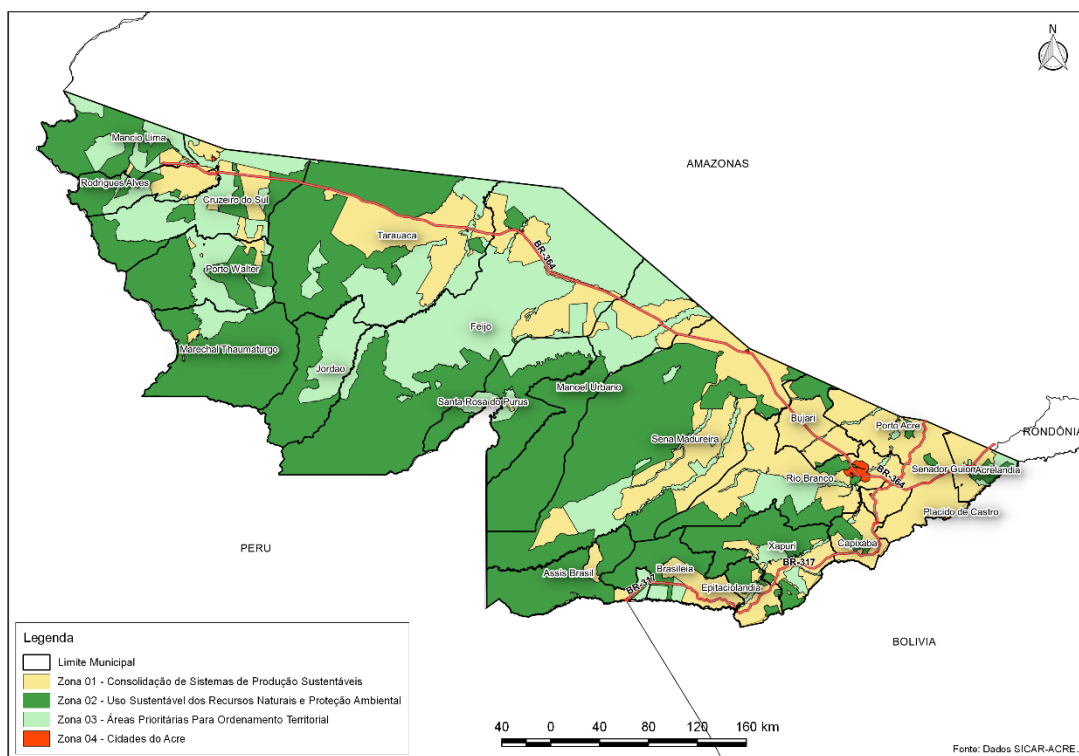
---

<sup>7</sup> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE referente ao Censo Demográfico realizado em 2010, tabulados em Acre (2017).

<sup>8</sup> Dados do IBGE referente a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD para o ano de referência de 2015, tabulados em Acre (2017).

<sup>9</sup> Lei Estadual nº 1.904, de 05 de junho de 2007, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE.

Figura 04 – Zonas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre



Fonte: ACRE (2010).

#### 4. Área Cadastrável e Números do CAR no Estado do Acre

Compreendida, portanto, as principais diretrizes do uso e ocupação do território acreano, é apresentado na tabela 01, abaixo, a linha de base da área cadastrável no CAR, definida a partir das zonas estabelecidas pelo ZEE/AC.

Tabela 01 – Linha de Base da Área Cadastrável no CAR do Estado do Acre

Item	Discriminação	Área Total (hectares)	Área Cadastrável (hectares)	Área Não Cadastrável (hectares)
1	Zona 1: Consolidação de Sistemas de Produção Sustentáveis	4.226.271,84	4.226.271,84	0,00
2	Zona 2: Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental	7.919.512,58	3.649.622,36	4.269.890,22
2.1	Unidades de Conservação de Uso Sustentável	3.222.987,08	3.222.987,08	0,00
2.2	Projetos de Assentamento Diferenciados	426.635,28	426.635,28	0,00



Item	Discriminação	Área Total (hectares)	Área Cadastrável (hectares)	Área Não Cadastrável (hectares)
2.3	Unidades de Conservação de Proteção Integral	1.561.832,06	0,00	1.561.832,06
2.4	Terras Indígenas	2.708.058,16	0,00	2.708.058,16
3	Zona 3: Áreas Prioritárias para o Ordenamento Territorial	4.239.894,71	4.239.894,71	0,00
4	Zona 4: Cidades do Acre	26.694,77	0,00	26.694,77
Total		16.412.373,90	12.115.788,91	4.296.584,99

Fonte: ACRE (2010); SEMA (2016).

Segundo SEMA (2016), de acordo com os dados da tabela acima, a área cadastrável no CAR do Estado do Acre é de mais de 12 milhões de hectares, composta pela área total das Zonas 1 e 3, e parte da Zona 2. Nesta última foram excluídas do cômputo da área cadastrável, as Unidades de Conservação de Proteção Integral e as áreas correspondentes as Terras Indígenas, que somam mais de 4,2 milhões de hectares.

De acordo com SFB (2018), com base no extrato oficial de inscrições no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, até o mês de abril de 2018 foi inscrita uma área total de 9.338.215 hectares no CAR do Estado do Acre, equivalente a 77,07 % da área cadastrável, correspondente a 48.325 imóveis rurais, distribuídos entre as zonas 1, 2 e 3 do ZEE/AC.

## 5. Metodologia

### 5.1 Caracterização do Objeto de Estudo

Para o presente estudo, foram excluídos os imóveis cadastrados em regime perimetral<sup>10</sup> inseridos na Zona 2 do ZEE/AC, pois, em tese, sua área já foi formalmente destinada pelo poder público estando sob a governança de órgãos federais ou estaduais de meio ambiente ou de gestão fundiária.

Foi analisado, portanto, de forma censitária, o tipo de acesso à terra em 33.144 imóveis rurais, abaixo e acima de 4 módulos fiscais<sup>11</sup>, distribuídos entre as zonas 1, 2 e 3 do

<sup>10</sup> Esta modalidade de inscrição no CAR foi adotada para os imóveis rurais que se constituem como Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Projetos de Assentamento Diferenciados, cuja metodologia de cadastro consistiu na inscrição do perímetro do polígono total da área, aglutinando de forma coletiva as posses em regime de concessão de uso para os povos e comunidades tradicionais e os lotes concedidos aos beneficiários da reforma agrária.

<sup>11</sup> Módulo fiscal é uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei Federal nº 6.746, de 10 de dezembro 1979. É expressa em hectares e é variável, sendo fixada para cada município, levando-se em conta: tipo de exploração predominante no município; a renda obtida com a exploração predominante; outras

ZEE/AC, e que foram inscritos no CAR de forma individualizada entre o período de junho de 2014 e abril de 2018, e que somados, correspondem a uma área de 5.376.775,44 hectares, que abrange mais de um terço do território acreano, equivalente a 57,57% da área total inscrita no CAR, e 44,38% da área considerada cadastrável.

## 5.2 Classificação do Grau de Formalidade no Acesso à Terra

O Decreto Federal 7.830/2012, que regulamenta o novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, definindo-o como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento das informações ambientais dos imóveis rurais.

O SICAR nacional, assim denominado, foi desenvolvido inicialmente pelo Governo Federal, através do Serviço Florestal Brasileiro – SFB, com o propósito de receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos, dispondo que os proprietários ou possuidores deveriam declarar as seguintes informações principais referentes ao imóvel rural: (i) perímetro; (ii) localização; (iii) remanescentes de vegetação nativa; (iv) às áreas de interesse social; (v) às áreas de utilidade pública; (vi) às Áreas de Preservação Permanente; (vii) às Áreas de Uso Restrito; (viii) às áreas consolidadas; e, (ix) às áreas de Reservas Legais. Além disso, para se inscrever no CAR, a pessoa física ou jurídica proprietária ou possuidora do imóvel rural precisa informar seus dados básicos e apenas inserir, nos respectivos campos do SICAR nacional, os dados relativos ao comprovante de propriedade ou posse rural.

Neste aspecto, ressalta-se que no Acre, a criação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Acre – SICAR-Acre por meio de sua regulamentação estadual, promoveu uma customização do SICAR nacional, obrigando os proprietários ou possuidores de imóveis rurais a efetuarem o *upload* dos documentos pessoais do declarante e do respectivo comprovante da propriedade ou posse rural no ato da inscrição no CAR.

Foram identificados, portanto, 26 tipos de comprovantes de propriedade ou posse de imóveis rurais, sendo estes, para os propósitos desta pesquisa, agrupados em 4 categorias de acesso à terra: (i) Formal; (ii) Semiformal; (iii) Posse; e, (iv) Informal. Estas categorias foram baseadas em Brasil (2002) e Reydon et al (2018).

---

explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; e, conceito de propriedade familiar. No âmbito do novo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012), imóveis rurais abaixo de 4 módulos fiscais, mediante o atendimento de outros critérios, são classificados como pequena propriedade ou posse rural familiar. No Estado do Acre, o módulo fiscal varia de 70 a 100 hectares a depender do município (BRASIL, 1979).

O imóvel rural classificado como “formal” é a propriedade de fato, possuindo o registro de título translativo no Registro de Imóveis. O “semiformal” apresenta os pré-requisitos jurídicos para o registro em cartório, porém, por algum motivo, principalmente por se tratar de um processo burocrático e dispendioso, ainda não foram devidamente registrados.

Em relação aos imóveis rurais classificados como “posse”, a principal característica é a existência de um possuidor que tem, de fato, o exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes a propriedade, podendo se encontrar em diferentes etapas de regularização fundiária ou mesmo de modalidades de concessões públicas.

Por fim, os imóveis rurais classificados como “informal” são todas as ocupações completamente desprovidas de alguma intermediação do poder público estabelecendo o seu acesso à terra. O domínio desta categoria é constituído, basicamente, por contratos de compra provisórios não registrados em cartório, ou de instrumentos declaratórios, seja do ocupante da área, dos seus confrontantes ou até mesmo de sua representação sindical.

## 6. Resultados

As categorias de acesso à terra, definidas neste estudo, acompanhada dos tipos de comprovantes de propriedade ou posse rural que as compõem, e os dados relativos a quantidade e a área correspondente dos imóveis por tipo de documento, são apresentadas na tabela 02, abaixo.

Tabela 02 – Classificação do Grau de Formalidade e Participação dos Imóveis Rurais por Tipo de Documento de Acesso à Terra

Categoria	Tipo de Documento	Qtd (unidade)	Área (hectare)
Formal	1. Certidão de registro	2.196	2.408.142,72
Semiformal	2. Contrato de compra e venda	1.246	178.308,89
	3. Escritura pública	3.435	939.769,40
	4. Imissão de posse	4	1.542,86
	5. Em regularização <sup>(1)</sup>	5.033	315.603,19
Subtotal		9.718	1.435.224,35
Posse	6. Autorização de ocupação	921	90.898,01
	7. Carta de anuência	162	8.367,37
	8. Concessão real de direito de uso	476	33.514,60
	9. Contrato de Alienação de terras públicas	8	352,22
	10. Contrato de domínio de terras públicas	47	2.466,55
	11. Contrato de concessão de terras públicas	102	6.320,19
	12. Contrato de transferência de aforamento	2	107,22
	13. Contrato de assentamento do órgão fundiário (estadual ou federal)	3.840	181.212,53
	14. Declaração de assentamento municipal	17	852,67
	15. Licença de ocupação	386	43.112,93
	16. Termo de doação	142	9.653,73

Categoria	Tipo de Documento	Qtd (unidade)	Área (hectare)
	17. Título de propriedade sobre condição resolutiva	4.135	230.499,58
	18. Título definitivo, com reserva florestal, em condomínio	20	1.003,60
	19. Título definitivo sujeito re-ratificação	11	808,17
	20. Título definitivo transferido, com anuência do órgão fundiário (estadual ou federal)	85	5.660,45
	21. Título de domínio	1.365	82.920,01
	22. Título de reconhecimento de domínio	288	12.279,73
Subtotal		12.007	710.029,55
Informal	23. Contrato de promessa de compra e venda	3.522	240.345,38
	24. Declaração do sindicato rural	786	75.691,74
	25. Declaração dos confrontantes	6	380,37
	26. Termo de autodeclaração	4.909	506.961,34
Subtotal		9.223	823.378,83
Total		33.144	5.376.775,44

Fonte: Elaborado pelo autor.

(1) Considerando o termo genérico atribuído pelo SICAR-Acre a este tipo de documento, é importante esclarecer trata-se de imóveis rurais que possuem títulos de propriedade emitidos pelo poder público, mas que ainda não efetuaram o seu registro no cartório de registro de imóveis, para assim darem início oficial a sua cadeia dominial.

Os dados da tabela demonstram que, em termos quantitativos, a categoria com menor número de imóveis rurais é a formal, com pouco mais de 2 mil imóveis. Enquanto a maior é a categoria posse, com mais de 12 mil imóveis rurais, com destaque para àqueles que possuem título de propriedade sobre condição resolutiva e contratos de assentamento do órgão fundiária, que somam quase 8 mil imóveis, caracterizando a grande ocorrência de projetos de assentamento da reforma agrária nesta categoria.

Considerando a área ocupada, há uma inversão entre as categorias formal e posse, onde os imóveis rurais com certidão de registro em cartório ocupam mais de 2,4 milhões de hectares e as posses ocupam pouco mais de 700 mil hectares, o que demonstra que entre os imóveis considerados formais, estão, basicamente, as médias e grandes propriedades rurais, que, em tese, tem mais condições de arcar com os dispêndios para o registro do imóvel em cartório.

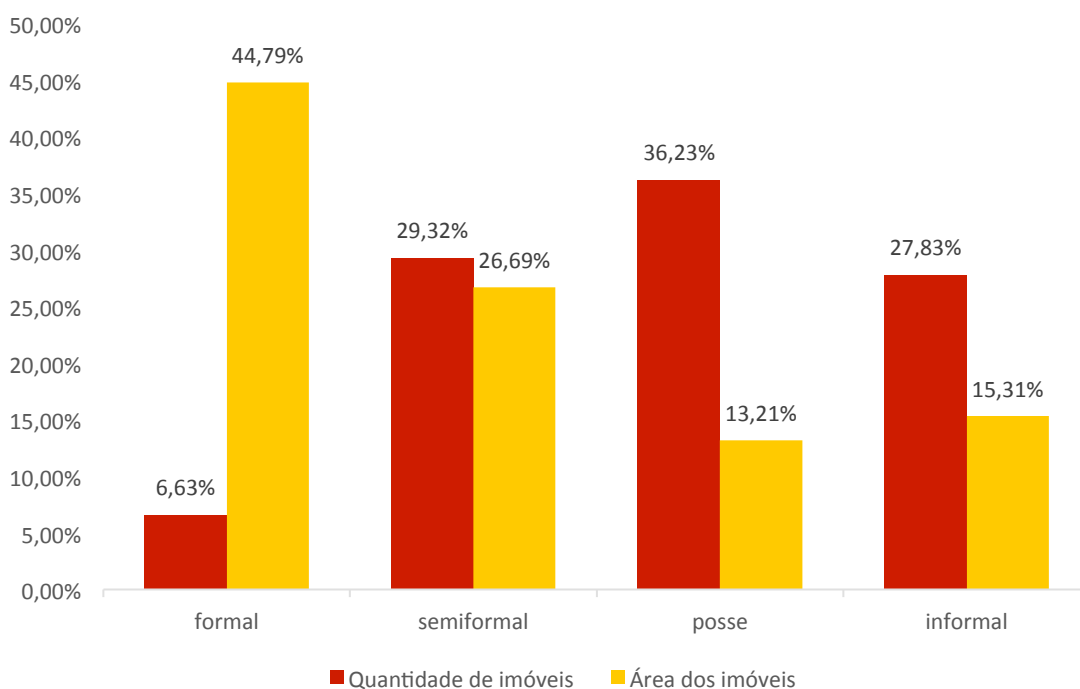
Em relação a categoria semiformal, o destaque é para os imóveis cujo tipo de documento que dá o acesso a terra consta como “em regularização”, que conforme explicado, são imóveis rurais com título de propriedade emitido pelo poder público. De certa forma, os mais de 5 mil imóveis nesta condição refletem o esforço do governo estadual, observado recentemente, em promover políticas de regularização fundiária.

Por fim, ainda em relação aos dados constantes na tabela 02, vale mencionar que no âmbito da categoria definida como informal, existem quase 5 mil de imóveis rurais que tem apenas um “termo de autodeclaração” como documento que dá acesso à terra, ou seja, são

áreas cujos possuidores se autodeclaram “donos” da terra pelo simples fato de a ocuparem, sem qualquer intermediação do poder público.

O gráfico da figura 05, a abaixo, ilustra a participação das categorias de imóveis rurais, conforme definido neste estudo, por quantidade e área ocupada, evidenciando que apesar ter a menor participação em termos quantitativos, 6,63 %, os imóveis rurais classificados como formais, respondem pela maior área entre todas as categorias, 44,79 % da área total.

Figura 05 – Participação das Categorias de Imóveis Rurais por Quantidade e Área



Fonte: Elaborado pelo autor.

No outro extremo, a categoria definida como informal, participa com 27,83% do total de imóveis e pouco mais de 15% em termos de área ocupada, percentual ainda significativo, considerando o risco que esta categoria representa para promover novos desmatamentos, e o respectivo esforço governamental que seria necessário em termos de política de regularização fundiária.

Ademais, é importante destacar também que se forem somadas todas as categorias que não são formais de acordo com a classificação proposta neste estudo, a conclusão é de que 93,38% dos imóveis rurais acreanos, ou 55,21% em termos de área ocupada, não são propriedade de fato, impedidos, portanto, de gozarem de todos os direitos e deveres a que lhe seriam inerentes perante a legislação brasileira.

Os mapas constantes nas figuras 06 e 07, respectivamente, ilustram a distribuição espacial e quantitativa dos polígonos relativos aos imóveis rurais classificados na categoria informal, evidenciando que se tratam de pequenos imóveis pulverizados por todo território acreano e que acompanham as rodovias federais BR-317 e BR-364.